PROCESSO	**TC/005331/2017**
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
ESPÉCIE	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
INTERESSADO (A)	**JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS**
PROCURADOR	EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES– PARECER Nº 1506/2020
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC 33.660 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DECISÃO UNÂNIME.

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do requerimento de concessão de Aposentadoria Compulsória do servidor **JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 200.391.905-87 ocupante do cargo de Agente Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

A Coordenadoria oficiante, diante dos fatos analisados verificou a existência de um outro processo relativo a Aposentadoria do servidor interessado, nos mesmos moldes dos autos em epígrafe, qual seja o processo TC 005480/2017.

Diante do exposto, considerando que o processo TC nº 005480/2017 já se encontra em fase mais adiantada de instrução, sugeriu o arquivamento dos autos em epígrafe, processo TC nº 005331/2017, com o fito de evitar duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática.

O Coordenador Jurídico aprovou a instrução nos termos do Despacho 4838/2020.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 01/03/2021 12:19:43
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 01/03/2021 15:25:53
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/03/2021 15:38:20

O Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes em Parecer de nº 1506/2020, analisando o Processo TC nº 5480/2017 verificou que, de fato, se trata do mesmo servidor e mesmo pedido. Além disso, o referido processo já possui decisão pela legalidade, com trânsito em julgado.

Isto posto, e em conclusão, opino pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

É o Relatório.

VOTO

Diante do exposto, considerando a manifestação da Coordenadoria oficiante e Parecer douto Ministério Público Especial, **VOTO pelo Arquivamento do Processo TC/005331/2017, em virtude da existência de outro processo do beneficiário JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS,** CPF sob o nº 200.391.905-87, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, **com o mesmo pedido e mesma causa de pedir, com trânsito em julgado neste Tribunal – Processo TC nº 005480/2017 (Decisão TC – 34.361).**

É como voto.

Isto posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando o parecer da Coordenadoria Jurídica pelo reconhecimento do arquivamento;

Considerando o voto do Relator acolhido pelos demais Conselheiros;

Considerando o que mais dos autos consta.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 01/03/2021 12:19:43
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 01/03/2021 15:25:53
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/03/2021 15:38:20

PROCESSO TC 005331/2017 DECISÃO TC 33.660 PRIMEIRA CÂMARA

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, através do linkhttps://tinyurl.com/y9zkldko, realizada em 09/02/2021, por unanimidade de votos julgar pelo **Arquivamento do Processo do TC/005331/2017, em virtude da existência de outro processo de Aposentadoria Compulsória** do servidor **JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS,** CPF sob o nº 200.391.905-87, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, **com o mesmo pedido e mesma causa de pedir, com trânsito em julgado neste Tribunal – Processo TC nº 005480/2017 (Decisão TC – 34.361).**

Participaram do Julgamento a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (Presidente), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), e a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, **através do link** https://tinyurl.com/y9zkldko, Aracaju, **02 de março de 2021.**

Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Presidente

Conselheiro Carlos Pinna de Assis
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 01/03/2021 12:19:43
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 01/03/2021 15:25:53
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/03/2021 15:38:20